



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



EMENTA

PROCESSO TC Nº 16144/19

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 02018/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 16144/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. **NOME:** Sérgio Flor Soares

03.02. **IDADE:** 55, fls.05.

03.03. **CARGO:** Agente de Investigação

03.04. **LOTAÇÃO:** Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social

03.05. **MATRÍCULA:** 133.253-8

03.06. **DA APOSENTADORIA:**

03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. **FUNDAMENTO:** Art. 40, § 4º, inciso II, da CF/88 c/c art. 117 da LC 85/2008, c/c art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. **ATO:** Portaria A nº 1411, fls. 56

03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. **DATA DO ATO:** 19 DE JULHO DE 2019, fls. 56.

03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 09 DE AGOSTO DE 2019, fls. 58

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 72/76, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 73185/19.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu ser necessária nova notificação à autoridade previdenciária, para que atendesse às solicitações feitas no relatório de fls. 161/163.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 79899/19.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu ser necessária a notificação da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, para que atendesse às solicitações feitas no relatório de fls. 177/178.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Através do despacho de Fls. (179/180), determinou-se o retorno do processo para a Auditoria, com vistas a emitir relatório conclusivo com entendimento técnico acerca da legalidade ou não dos cálculos constantes nos autos.

Ante o exposto, a Auditoria, sugeriu a notificação da PBPREV, para que atendesse às solicitações feitas no relatório de fls. 181/183.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 76699/20.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 1411, fls. 56/58, receber o devido registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Sérgio Flor Soares, formalizado pela Portaria nº 1411 - fls. 56, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (09/08/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 4º, inciso II, da CF/88 c/c art. 117 da LC 85/2008, c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16144/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos do Senhor Sérgio Flor Soares, formalizado pela Portaria nº 1411 - fls. 56, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 29 de setembro de 2022.

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 11:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 16:03



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO